



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2026

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: MARCIEL MAIOLLI

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem como súmula:

“Dispõe sobre o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e às empresas de pequeno porte, nas contratações realizadas no âmbito da Administração Municipal de Araruna-PR, e dá providências correlatas.”

A proposição tem por finalidade regulamentar, no âmbito municipal, a aplicação do tratamento favorecido às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI), produtores rurais e cooperativas, em conformidade com a **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, bem como com a **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**.

O projeto estabelece diretrizes para:

- realização de licitações exclusivas para ME e EPP;
- criação de cotas reservadas;
- preferência para empresas locais e regionais;
- possibilidade de subcontratação de pequenos negócios;
- instituição de programas municipais de incentivo econômico;



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



- ampliação da participação das pequenas empresas nas compras públicas.

Além disso, revoga legislação municipal anterior (LC nº 010/2015), visando adequação às normas federais e aos entendimentos atualizados dos Tribunais de Contas.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

2.1 - Da Competência e Constitucionalidade

A matéria encontra fundamento direto na Constituição Federal, especialmente:

- **Art. 170, IX** – tratamento favorecido às pequenas empresas;
- **Art. 179** – dever do Estado de incentivá-las.

Além disso, a Lei Complementar Federal nº 123/2006 determina que os entes federativos promovam esse tratamento diferenciado nas contratações públicas.

O Município, no exercício de sua autonomia legislativa (art. 30, I e II da CF), possui competência para regulamentar a matéria no âmbito local.

Portanto, **não há vício de iniciativa nem de competência**, sendo a proposição formalmente constitucional.

2.2 - Do Aspecto Orçamentário e Financeiro

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), compete a esta Comissão analisar eventual impacto financeiro da proposição.

Verifica-se que o projeto:



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



- **não cria cargos públicos;**
- **não gera aumento direto de despesas obrigatórias;**
- **não institui benefícios financeiros automáticos;**
- condiciona programas e ações à existência de dotação orçamentária (art. 27)

As medidas previstas têm natureza **regulatória e procedimental**, voltadas à forma de contratação pública, e não à criação de despesas.

Assim:

- não há criação de despesa obrigatória continuada;
- não há impacto automático sobre a folha de pagamento;
- não há afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.3 - Da Adequação à Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)

O projeto está alinhado com a nova Lei de Licitações, especialmente ao:

- prever tratamento favorecido às ME/EPP;
- permitir exclusividade em contratações até R\$ 80.000,00
- estabelecer critérios de desempate (empate ficto);
- disciplinar subcontratação;
- incentivar planejamento anual de compras públicas.

A proposta também respeita os princípios da licitação:

- legalidade
- isonomia
- competitividade
- economicidade



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



2.4 - Da Eficiência Administrativa e Desenvolvimento Local

A proposta possui forte viés de política pública de desenvolvimento econômico, ao:

- fomentar empresas locais e regionais;
- estimular geração de emprego e renda;
- promover circulação de recursos no município;
- reduzir dependência de grandes fornecedores externos.

Destaca-se ainda a previsão de:

- Plano Anual de Contratações Públicas (art. 22)
- programas como “ARARUNA COMPRA AQUI” e incentivo ao MEI

Tais medidas reforçam os princípios da:

- eficiência
- desenvolvimento sustentável
- função social da administração pública

2.5 – Pontos de Atenção (Ressalvas Técnicas)

Embora constitucional, o projeto merece algumas observações técnicas:

1. Preferência por empresas locais/regionais (Art. 8º e 10)

- Deve sempre ser **devidamente motivada**, sob pena de violação ao princípio da isonomia.

2. Pagamento de até 10% acima do melhor preço

- Exige cautela e justificativa robusta, para evitar questionamentos pelos Tribunais de Contas.

3. Subcontratação obrigatória (Art. 12)



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



- Deve respeitar limites da Lei 14.133/2021 e não restringir a competitividade.

4. Programas municipais criados (Capítulos XI e XII)

- Dependem de regulamentação por decreto, sob pena de ineficácia prática.

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, após análise do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, conclui que a proposição:

- apresenta **regularidade quanto à competência legislativa**;
- está **em conformidade com a Constituição Federal e legislação infraconstitucional**;
- **não viola a Lei de Responsabilidade Fiscal**;
- **não gera aumento automático de despesa pública**;
- está alinhada à **Lei nº 14.133/2021 e à LC nº 123/2006**;
- promove **desenvolvimento econômico local e eficiência administrativa**.

Diante disso, **OPINA FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026**.

Ressalva-se que sua aplicação deverá observar:

- os princípios da isonomia e competitividade;
- a motivação dos atos administrativos;
- o controle dos Tribunais de Contas;
- os limites legais de despesa pública.

Quanto às demais considerações, cada membro reserva-se ao direito de manifestação em Plenário.

É o PARECER



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



Araruna/PR, em 17 de março de 2026.

MARCIEL MAIOLLI
PRESIDENTE RELATOR

WAGNER MALACO
MEMBRO

NATANAEL ROSA DA SILVA
MEMBRO